VERSA asset

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 4
NORMAS REGULADORAS 4
DEFINIÇÕES 5
DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO 8
DILIGÊNCIAS DO GESTOR DE RECURSOS 8
DILIGÊNCIAS DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNDOS 8
PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS ("PEP") 9
CONHEÇA O SEU CLIENTE - *KNOW YOUR CLIENT* - KYC 10
CONHEÇA SEU PARCEIRO –*KNOW YOUR PARTNER -KYP* 11
CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - *KNOW YOUR EMPLOYEE* - KYE 12
MONITORAMENTO 12
COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES 13
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES 14
CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU 15
CANAL DE DENÚNCIA 15
AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO 15
TREINAMENTO 16
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 16

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Autor
1.0	Setembro/17	Versão Inicial
1.1	Julho/21	Risco Compliance
1.2	Novembro/21	Risco Compliance
1.3	Janeiro/22	Risco Compliance
1.3	Julho/22	Risco Compliance
1.4	Março/24	Risco Compliance

INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Política") da Versa Gestora de Recursos Ltda. ("Versa") visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

É de responsabilidade de todos a diligência, o comprometimento e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela Versa e definidas as regras para aplicação do formulário "Conheça seu cliente".

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Resolução CVM n° 50 de 31 de agosto de 2021 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa

- Lei n° 13.810 de 8 de março de 2019 - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados

- Lei n.° 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os

respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

- Instrução CVM n.° 301/99, alterada pela Instrução CVM n.° 534/13 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Circular n.° 3461/09 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n° 9.613/98;
- BACEN Carta-Circular n.° 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.° 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular n.° 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular n.° 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

DEFINIÇÕES

Prevenção à lavagem de dinheiro

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Indícios de lavagem de dinheiro

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

- Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:
- Resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Financiamento ao terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada". Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com o artigo n.° 10 da Instrução CVM 301/99 e o Ofício-Circular n.° 05/2015/SIN/CVM, a Versa salienta que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro é o Diretor de *Compliance*.

DILIGÊNCIAS DO GESTOR DE RECURSOS

Em conformidade com o Guia ANBIMA de PLDFT, a Versa adota regras, procedimentos e controles para mitigar os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo(PLD/FT) , conforme detalhado:

- Clientes(cotistas) de fundos geridos: Em situações de contato com clientes, devem ser levadas em conta os indícios de lavagem de dinheiro e atividades suspeitas e, quando aplicável, a realização do procedimento de Know Your Client – KYC de forma a tentar identificar o beneficiário final.
- Intermediários, Contrapartes e demais agentes relevantes: Deverá ser aplicado o procedimento de Know Your Partner – KYP
- No exercício da atividade de Gestão de Recursos, que envolve a escolha dos investimentos: Deverá ser aplicado o procedimento de Know Your Partnet – KYP

DILIGÊNCIAS DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNDOS

Em conformidade com o Guia ANBIMA de PLDFT, a Versa adota regras, procedimentos e controles para mitigar os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo(PLD/FT) , conforme detalhado:

- *Know Your Client*: processo aplicado conforme descrito na seção dedicada ao tema no Manual de Distribuição;
- Identificação do Cliente: realizado através do cadastramento do cliente na plataforma do administrador fiduciário. Mais informações no Manual de Distribuição.
- Qualificação do Cliente: realizado através do cadastramento e complementado com as informações colhidas no questionário de *Suitability*. Mais informações no Manual de Distribuição.

- Classificação do Cliente: aplicado através da classificação de risco atribuída ao cliente quando concluído o processo de *Know Your Client*;
- Cadastro do Cliente: o cadastro segue o disposto pelo requerido do Administrador Fiduciário, observando os requerimento da legislação vigente. Mais informações no Manual de Distribuição.

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS ("PEP")

São consideradas como Pessoas Politicamente Expostas ("PEP") os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Independente do processo de conhecimento do terceiro ("KYC", "KYP", "KYE") é de grande importância a identificação de um PEP e sua análise de perfil, de forma a assegurar que a gestora não venha a ter relacionamento com uma contraparte envolvida em situações ilegais, sejam fraudes, lavagem de dinheiro, corrupção. Nesse caso a gestora deve realizar diligência adicional, podendo a vir analisar:

- Histórico profissional;
- Participações societárias;
- Informações financeiras ou fiscais;
- Envolvimentos com atos ilícitos, como fraudes, corrupção ou financiamento ao terrorismo;

Para identificação de PEP a gestora pode valer do uso de sistemas de *background check* ou da consulta de bases de dados oficiais disponibilizadas pelo poder público, conforme resolução n°40 do COAF, como, por exemplo, a relação de pessoas mantidas pela CGU no Portal da Transparência.

Contrapartes, terceiros, clientes ou pessoas identificadas como PEP devem ser automaticamente classificadas nas matrizes de risco como "Alto Risco", devendo ter aprovação prévia do Comitê de Riscos e *Compliance* para ter qualquer tipo de relacionamento com a gestora.

Além de diligência adicional, devem ser adotados procedimentos de monitoramento reforçado e contínuo enquanto durar o relacionamento com a gestora, em especial no estabelecimento da origem de recursos e beneficiário final.

CONHEÇA O SEU CLIENTE – *KNOW YOUR CLIENT* – KYC

O referente procedimento de *Know Your Client* está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outros dados que os sócios e colaboradores da Versa possam extrair através de contato com os clientes ou através do acesso os documentos que são enviadas ao administrador fiduciário e distribuidor dos fundos de investimentos geridos pela Versa, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes. A Versa garantirá que as normas e procedimentos sejam cumpridos, dentro do ambiente de informações que tem acesso, permitindo:

- Estabelecer a identidade de cada cliente;
- Conhecer a atividade do cliente;
- Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- Desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido.

A Versa entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por seus clientes, antes da efetiva transação do negócio, devendo seguir as diretrizes descritas nesta política. Destacamos que existe e deve ser considerada conjuntamente, uma seção específica de Know Your Client dentro do Manual de Distribuição (mais informações ver o referido manual) detalhando a política especificamente para a distribuição dos fundos geridos pela Versa.

Conforme descrito no Manual de Distribuição, é responsabilidade do Diretor de distribuição o cadastramento de clientes, análise de risco do cliente (*KYC*), e o perfil de

risco do investidor (*Suitability*), cabendo ao Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro à supervisão do processo.

CONHEÇA SEU PARCEIRO –*KNOW YOUR PARTNER –KYP*

A Versa tem como princípio sempre que realizar contratações, operações diretas, negociar ativos ilíquidos ou realizar transações em mercados ilíquidos identificar a contraparte, com o intuito de prevenir que a contraparte utilize a instituição gestora e/ou os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

Faz-se importante saber que os seguintes ativos e valores mobiliários em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de prevenção à lavagem de dinheiro, eximindo, portanto, a Versa de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:

Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou

Cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

O processo de análise de contrapartes da Versa está inserido dentro do âmbito das obrigações da gestora, devendo ser averiguada as seguintes questões:

- Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- Conhecer a atividade da contraparte;
- Conhecer a origem do patrimônio da contraparte; e
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

A Versa entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por suas contrapartes, antes da efetiva transação do negócio, principalmente quando se tratarem de emissores de crédito privado. No auxílio a essa averiguação, a Versa poderá se utilizar de um Questionário de Due Diligence próprio, solicitar a política de PLD/FT do agente, ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – *KNOW YOUR EMPLOYEE* – KYE

A Versa adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores, considerando o risco de LD/FTP das atividades desempenhadas e devendo observar de forma constante a posição que os colaboradores ocupam e seu histórico profissional, verificando se o colaborador possui envolvimento com crimes financeiros, lavagem de dinheiro ou outros delitos similares no momento de sua contratação.

A gestora deve ficar atenta ao comportamento de seus colaboradores, de modo a detectar situações atípicas, tais como ações e condutas mão compatíveis com seu padrão de vida, remuneração ou conduta pregressa, podendo adotar procedimentos de acompanhamento da situação econômico-financeira do colaborador. Nesse sentido, poderá ser refeito o processo de KYE sempre que considerado necessário e não somente no momento da contratação. É papel da gestora também, prover seus colaboradores do conhecimento necessário para observância dessa política.

MONITORAMENTO

A Versa monitora as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- Detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro:
- Mudança atípica de endereços;
- Mudança atípica de titulares
- Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado.
- Análise da Contraparte das Operações – A Versa deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de identificar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou Colaboradores da Versa.
- Análise de compra (preço dos ativos) – Os Colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelo fundo de investimento gerido pela Versa estejam (quando possível) primariamente sendo realizadas ao preço de mercado.
- Compatibilidade das transações com a Situação Patrimonial Declarada;
- Identificação dos Beneficiários Finais;
- Transações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas ou Pessoas em Atenção Especial; e
- Transferências e/ou pagamentos à terceiros.

Tais diretrizes devem ser verificadas de forma contínua, e sempre que houver alguma suspeita, a mesma deve ser encaminhada ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que em conjunto com o Comitê Risco e *Compliance*, deverão analisar se a situação pode constituir em sério indício de LD/FTP e, se for o caso, comunicar os órgãos competentes.

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

A Versa, em conformidade com o disposto no art. 22 da resolução CVM n° 50, irá comunicar ao COAF e a todos os órgãos pertinentes, situações e operações que possam constituir em sérios indícios de LD/FTP. A comunicação deverá ser efetuada no prazo de 24 horas, a partir da conclusão da análise que caracterizou a operação.

As comunicações abrangerão no mínimo:

- – a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II – a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III – a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV – a apresentação das informações obtidas por meio de diligências, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

  V – a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

No caso de identificação ou suspeição de qualquer natureza deverá ser convocado o Comitê de Risco e *Compliance* para averiguação, e sendo o caso, o Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, deverá comunicar aos órgãos competentes. Com destaque para:

CVM: no prazo de 24 horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade identificada ou suspeita;

BCB: comunicação ao Coaf, fundamentada com base na legislação vigente;

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Embora a Versa não tenha uma estrutura de conglomerado, onde a política de PLD/FT poderia estabelecer mecanismos formais de intercâmbio de informações entre as áreas de controles internos, a Versa se dispõe com seus parceiros - em especial distribuidores e administrador fiduciário - a compartilhar informações de seu conhecimento, inclusive de cotistas diretos/indiretos, nas operações e situações de maior risco, estando em consonância com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/SIN/N° 1/2022 de 31 de janeiro de 2022, que torna imprescindível esse tipo de prática para dar cumprimento as regras de PLD/FTP.

CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

A Versa, no limite de suas atribuições, se responsabiliza por cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas sancionatórias estabelecidas pelos CSNU e de seus comitês, informando ainda ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) à CVM e ao COAF, a existência de pessoas e ativos sujeitos à indisponibilidade.

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

Para o efetivo cumprimento das sanções, a Versa deve monitorar direta e permanentemente as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores de forma a atender os já descritos procedimentos de KYC, KYE e KYP.

CANAL DE DENÚNCIA

A Versa disponibiliza canal de denúncia e garante o sigilo e o tratamento das informações prestadas, tanto aos Colaboradores como aos investidores, prestadores de serviços e terceiros contratados. Toda denúncia será tratada de forma anônima, sem qualquer identificação do denunciante.

O canal de denúncia concede a todos a oportunidade de relatar uma suspeita de conduta indevida ou qualquer evento que não esteja de acordo com os valores e políticas da gestora.

Endereço de contato: denuncia@versaasset.com.br

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Conforme trata o art. 6 da resolução CVM de n°50, o diretor de prevenção à lavagem de dinheiro deverá redigir, até o final de abril de cada ano, parecer relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, contento os requisitos mínimos previstos na resolução. No caso da Versa, esse relatório estará incluído no Relatório Anual de Conformidade.

TREINAMENTO

A Versa entende essencial que o seu treinamento, abranja todos os preceitos contidos na presente política, de modo que seus Colaboradores estejam sempre cientes e consonantes os procedimentos de segregação e segurança das informações.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.